

ASSOCIAÇÃO OCUPE O LAGO

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000090731 em 09/03/2015.

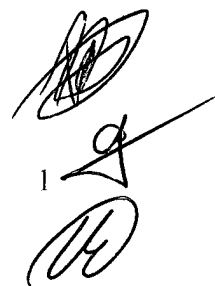
Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO OCUPE O LAGO, também designada neste Estatuto por #OCUPEOLAGO, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal, endereço SCRN 714/715, Bloco D, Entrada 48, Sala 401, Asa Norte – CEP: 70.761-640.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO OCUPE O LAGO tem por finalidade promover o uso seguro e sustentável do Lago Paranoá; promover o uso consciente e a gestão responsável dos Recursos Hídricos no Distrito Federal e entorno; e realizar, de forma colaborativa, ações em prol da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, com destaque para o Lago Paranoá, seus afluentes e usuários.

Parágrafo Primeiro – O #OCUPEOLAGO buscará o alcance de suas finalidades por meio das seguintes atividades:

- I. Visando a reduzir o assoreamento do Lago Paranoá (art.3º, VI, Lei 9.790/99):
 - a. Desenvolver campanhas de sensibilização sobre a importância da preservação do cerrado para a integridade das águas, por meio de campanhas inovadoras, como intervenções artísticas e culturais, eventos, jogos cooperativos, entre outras;
 - b. Mobilizar a sociedade civil, as empresas e o governo para a criação e a manutenção de parques, praças, unidades de conservação, áreas protegidas e outras áreas verdes;
 - c. Estimular a criação de bosques e hortas urbanas, viveiros comunitários e a recuperação de áreas degradadas;
 - d. Proteger nascentes, por meio de mutirões de plantio de mudas de cerrado, em especial as frutíferas;
 - e. Colaborar com a fiscalização e denunciar eventuais casos de infrações que possam contribuir para o assoreamento do Lago Paranoá;

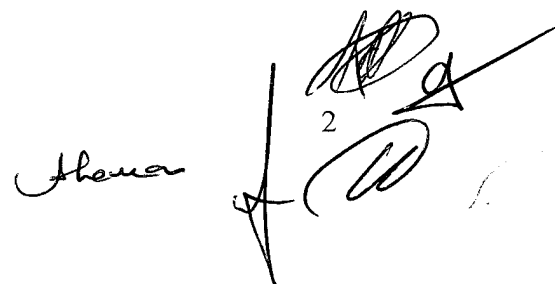
Assua



- f. Promover o controle social e a gestão participativa em assuntos relacionados ao uso e à ocupação do solo, evitando o impacto negativo direto ou indireto no Lago Paranoá, seus afluentes e usuários;
- g. Fomentar e disseminar iniciativas que promovam a redução e a reversão do assoreamento do Lago Paranoá.
- II. Visando a promover o equilíbrio socioambiental do Lago Paranoá (art.3º, VI e VII, Lei 9.790/99):
- a. Promover mutirões de coleta de resíduos, com incentivo à entrega e à coleta seletiva, conscientizando sobre a importância do descarte adequado;
- b. Promover campanhas de educação ambiental, de acordo com o calendário socioambiental e cultural, envolvendo órgãos governamentais, população e iniciativa privada;
- c. Mapear, organizar e incentivar pesquisas em tecnologia para preservação da fauna, da flora, dos recursos hídricos e da manutenção de balneabilidade e biodiversidade;
- d. Prestar consultoria em assuntos relacionados à sustentabilidade da bacia do Rio Paranoá, o Lago Paranoá, seus afluentes e usuários.
- III. Visando a incentivar o uso e a acessibilidade do Lago Paranoá (art.3º, I e XI, Lei 9.790/99):
- a. Mapear áreas de uso e disseminar informações por meio de placas, panfletos e artes gráficas via redes sociais e sites;
- b. Produzir o guia turístico, esportivo, recreativo do Lago Paranoá, em formato físico e digital (APP);
- c. Realizar atividades lúdicas, pedagógicas e esportivas, com as crianças de escolas do DF e entorno, em especial as públicas, desde a primeira infância;
- d. Desenvolver produtos e serviços, turísticos e socioculturais, de modo a difundir a utilização consciente do Lago Paranoá e Recursos Hídricos;
- e. Realizar eventos esportivos, culturais e socioambientais, para promoção e uso consciente do Lago Paranoá;
- f. Desenvolver ações culturais e socioeducativas, bem como as de reintegração social, de modo a promover a cultura de valorização do Lago Paranoá e dos recursos hídricos;
- g. Divulgar o Lago Paranoá por meio da venda de *souvenirs*, artigos esportivos, de vestuário e acessórios, artesanato, entre outros;
- h. Promover campanhas e iniciativas de *marketing* digital e comunicação estratégica;
- i. Incentivar a criação de áreas públicas, dotadas de infraestrutura necessária para o recebimento de visitantes.

Alencar

2



IV. Visando a promover a segurança em atividades desenvolvidas no Lago Paranoá:

- a. Capacitar e conscientizar agentes públicos, sociedade civil e usuários para o uso seguro do Lago Paranoá, por meio da venda/distribuição de cartilhas, oficinas, cursos, intervenções por convênio, etc;
- b. Colaborar para o incremento da fiscalização pelos órgãos competentes;
- c. Propor, monitorar e exigir o cumprimento da legislação relacionada ao uso seguro, consciente e sustentável do Lago Paranoá.

Parágrafo Segundo – Os produtos e os serviços das atividades descritas nos incisos e alíneas do parágrafo anterior, bem como os recursos arrecadados em forma de patrocínio, serão integralmente investidos nas finalidades do #OCUPEOLAGO a fim de tornar mais abrangente e efetiva a sua atuação na persecução das atividades descritas no *caput* deste artigo, sendo vedada a sua distribuição nos termos do art. 4º deste Estatuto.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o #OCUPEOLAGO observará os princípios da eficiência, da economicidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da legalidade, e não fará qualquer tipo de discriminação, seja ela de raça, cor, gênero ou religião. (art.4º, I, Lei 9.790/99)

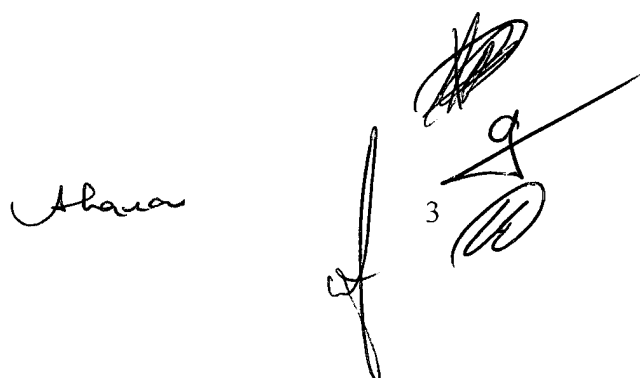
Art. 4º - O #OCUPEOLAGO aplicará, integralmente, na consecução do seu objetivo social os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada a distribuição desses entre seus associados, conselheiros, empregados ou doadores eventuais. (art. 1º, §1º, Lei 9.790/99)

Art. 5º - O funcionamento do #OCUPEOLAGO será disciplinado em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral.

Art. 6º - A fim de cumprir sua finalidade, o #OCUPEOLAGO se organizará em quantas coordenações temáticas ou unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As coordenações ou unidades não são autônomas em relação ao #OCUPEOLAGO e regem-se pelas disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Alana



3

CAPÍTULO II DOS MEMBROS ASSOCIADOS

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000090731 em 09/03/2015.

Art. 7º - O #OCUPEOLAGO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:


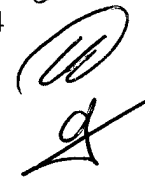

- I. **FUNDADORES** - são as pessoas físicas que subscreveram a Ata de Criação e Fundação da Associação;
- II. **MANTENEDORES** - são as pessoas físicas que já pagaram pelo menos a contribuição do ano corrente, mas ainda não completaram as exigências para tornarem-se associados efetivos;
- III. **EFETIVOS** - são as pessoas físicas fundadoras ou que mantêm sua associação com o #OCUPEOLAGO por no mínimo 2 (dois) anos consecutivos na qualidade de associado mantenedor, quites com a anuidade específica definida em Assembleia Geral;
- IV. **COLABORADORES** - são as pessoas físicas que colaboram com as ações do #OCUPEOLAGO e que constem no cadastro de voluntários da Instituição;
- V. **INSTITUCIONAIS** - são as pessoas jurídicas, de qualquer natureza, aceitas pela Diretoria e quites com a anuidade específica definida em Assembleia Geral;
- VI. **HONORÁRIOS** - são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído significativamente com os mesmos objetivos institucionais do #OCUPEOLAGO e aceitas pela Diretoria;
- VII. **BENÊMÉRITO** - são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído significativamente com o #OCUPEOLAGO e aceitas pela Diretoria.

Parágrafo Único – Os membros beneméritos que, também, forem associados mantenedores, terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos.

Art. 8º - São DIREITOS dos associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, podendo nelas se manifestar (opinando, sugerindo ou propondo);
- II. Apresentar à Diretoria programa, projetos e planos de ação ou propostas diversas que dependerão de parecer de cada Coordenação Temática para serem submetidos à Assembléia Geral;
- III. Ter acesso aos registros de natureza contábil e financeira, bem como aos planos, relatórios, prestações de contas e, se for o caso, aos resultados de auditorias;
- IV. Receber, por meio eletrônico e/ou físico, informativos acerca das atividades desenvolvidas pelo #OCUPEOLAGO;
- V. Ter preferência em relação a outras pessoas físicas e jurídicas para realizar atividades em parceria com o #OCUPEOLAGO.

Alana

4




Parágrafo Primeiro - Somente os associados efetivos poderão votar e serem votados para os cargos eletivos.

Parágrafo Segundo - Somente os associados efetivos poderão votar nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Somente os associados efetivos e mantenedores terão direito aos descontos na rede credenciada, nas atividades desenvolvidas para o público em geral, bem como nos produtos e serviços do #OCUPEOLAGO.

Art. 9º - São DEVERES dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria, das Coordenações Temáticas e da Assembleia Geral;
- III. Colaborar e seguir princípios, valores e objetivos do #OCUPEOLAGO;
- IV. Participar ativamente dos eventos, mobilizações e demais iniciativas do #OCUPEOLAGO caso seja associado efetivo;
- V. Pagar a anuidade definida em Assembleia Geral Ordinária, desde que pertencentes à categoria de associado efetivo, mantenedor ou institucional.

Art. 10º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 11º - O associado que atuar de forma incompatível com as premissas e as normas do #OCUPEOLAGO poderá ser excluído por decisão circunstanciada da Diretoria, de cuja deliberação caberá recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O associado efetivo que deixar de pagar a contribuição definida em Assembleia Geral retornará à condição de associado fundador ou colaborador.

29.06. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000090731 em 09/03/2015.

CAPÍTULO III

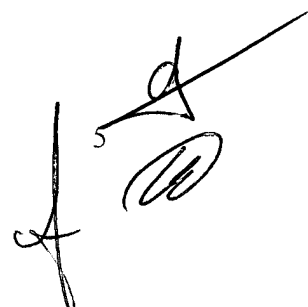
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - O #OCUPEOLAGO será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.



Alana



Art. 13º - Para a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, permite-se o voto por correspondência ou por outros meios a serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno, sempre respeitado o sigilo.

Art. 14º - O #OCUPEOLAGO poderá remunerar os membros da Diretoria que efetivamente atuam na gestão executiva, sendo respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo poderão ser ressarcidos de qualquer despesa efetuada e remunerados pela realização de serviços específicos eventuais, com base em limites e critérios definidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O #OCUPEOLAGO poderá contratar empregados com o objetivo de auxiliar nas atividades, sendo respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Parágrafo Terceiro - As remunerações de que trata o *caput* e o Parágrafo Primeiro serão fixadas pelo Conselho Fiscal, podendo a Assembleia Geral, na forma do Regimento Interno, dispor sobre os tetos remuneratórios.

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano do #OCUPEOLAGO, se constituirá de TODOS os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que o direito ao voto nas deliberações, é facultado apenas aos associados efetivos.

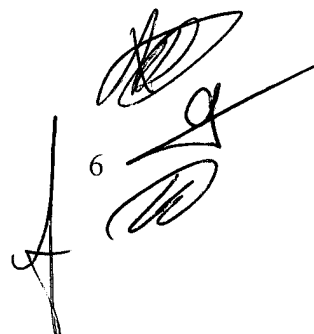
de seus direitos
2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
é facultado apenas
aos associados efetivos
sob o nº 0000090731 em 09/03/2015.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 36 deste Estatuto;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do Art. 37 deste Estatuto;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, levando em consideração o parecer técnico do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar o Regimento Interno e suas propostas de alteração;
- V. Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- VI. Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- VII. Aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Decidir outras questões apresentadas pela própria Assembleia e que não sejam de competência de outras instâncias do #OCUPEOLAGO.

Alana

6



Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II e V, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá dispor sobre a possibilidade de votação por correspondência ou por outro mecanismo previamente aprovado.

Art. 17º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Pelo Conselho Consultivo;
- IV. Por requerimento de um quinto dos associados efetivos.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000090731 em 09/03/2015.

Art. 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital publicado no *site* e nas redes sociais da Instituição, por circulares ou outros meios idôneos e convenientes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20º - A Diretoria será constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente, um (a) Secretário (a) e um (a) Tesoureiro (a).

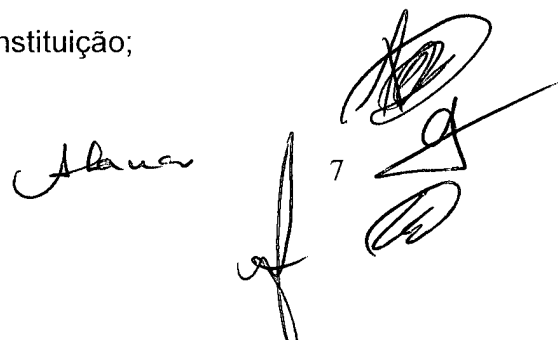
Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 21º - Compete à Diretoria administrar o #OCUPEOLAGO e, em especial:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do #OCUPEOLAGO;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;

Alano

7



- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do #OCUPEOLAGO, em caso de omissão ou interpretação do Regimento Interno;
- VII. Identificar fontes de financiamento e elaborar projetos para captação de recursos para o #OCUPEOLAGO.

Art. 22º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000090731 em 09/03/2015.

Art. 23º - Compete ao (a) Presidente:

- I. Representar o #OCUPEOLAGO judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Movimentar, junto com o (a) Tesoureiro (a), a (s) conta (s) bancária (s) do #OCUPEOLAGO.

Art. 24º - Compete ao (a) Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º - Compete ao (a) Secretário (a):

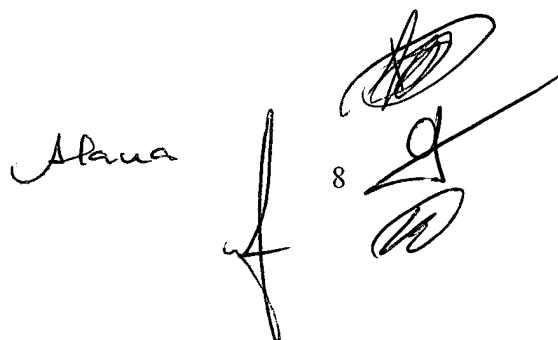
- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas e registrá-las em Cartório quando necessário;
- II. Publicar as notícias referentes às atividades da Instituição, promovendo o gerenciamento das redes sociais e de outros canais de comunicação;
- III. Manter banco de dados atualizado da imprensa e demais *stakeholders*, com destaque para a base de associados;
- IV. Coordenar as atividades administrativas do #OCUPEOLAGO.

Art. 26º - Compete ao (a) Tesoureiro (a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do #OCUPEOLAGO;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Alana

8



- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 27º - O Vice-Presidente substituirá o Secretário ou o Tesoureiro na ausência de qualquer um destes, caso já não esteja exercendo as funções de Presidente.

Parágrafo Único – No caso de vacância de qualquer cargo, menos o de Presidente, haverá eleição para o cargo vago, nos termos do Regimento Interno.

Art. 28º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e 1 (um) suplente.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – O suplente poderá substituir qualquer dos membros titulares nas reuniões, em caso de ausência e, em caso de vacância, assumirá o cargo até o término do mandato.

em caso de vacâncias das Assessorias Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000090731 em 09/03/2015.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e os relatórios de desempenho financeiro e contábil, além das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- III. Requisitar ao (a) Tesoureiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo #OCUPEOLAGO;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar a Assembleia Geral.

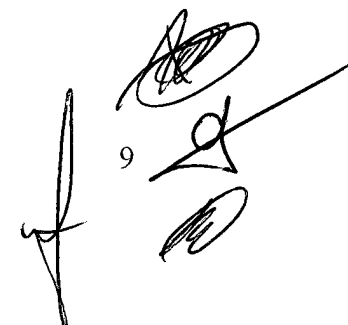
Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que requisitado.

Art. 30º - O Conselho Consultivo será constituído por 5 (cinco) membros e 1 (um) suplente.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria.

Alauca

9



Parágrafo Segundo – O suplente poderá substituir qualquer dos membros titulares nas reuniões, em caso de ausência e, em caso de vacância, assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 31º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Propor políticas, diretrizes e estratégias, bem como planos gerais para nortear a atuação do #OCUPEOLAGO;
- II. Apreciar e propor diretrizes para a programação anual do #OCUPEOLAGO;
- III. Opinar, por meio da emissão de pareceres, em matéria relevante e de interesse do #OCUPEOLAGO, por solicitação da Diretoria;
- IV. Julgar recursos sobre interpretação do Estatuto e Regimento Interno;
- V. Participar de reuniões conjuntas com a Diretoria, quando convocado pelo (a) Presidente;
- VI. Homologar as decisões da Diretoria;
- VII. Arbitrar, em primeira instância, sobre recursos ~~apresentados contra~~ decisões e atos da Diretoria.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000090731 em 09/03/2015.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - O patrimônio do #OCUPEOLAGO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, direitos autorais cedidos pelos autores relativos a obras editadas, organizadas e públicas pelo #OCUPEOLAGO e valores arrecadados a título de anuidade.

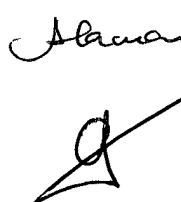



Art. 33º - No caso de dissolução do #OCUPEOLAGO, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Art. 34º - Na hipótese de o #OCUPEOLAGO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente detentora do mesmo objetivo social.(art.4º, IV, Lei 9.790/99)

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º - A prestação de contas do #OCUPEOLAGO observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Alana




10

- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

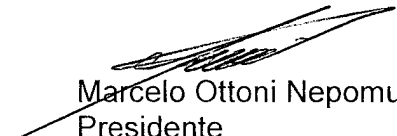
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 36º - O #OCUPEOLAGO será dissolvido em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão de dois terços dos presentes, que não poderão estar em número inferior à maioria absoluta dos associados em capacidade de votação.

Art. 37º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.


Art. 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.


Brasília (DF), 22 de Janeiro de 2015


Marcelo Ottoni Nepomuceno
Presidente


Christiano Camargo
Vice-Presidente


Paula Pereira
Secretária


Alana de Castro Dias
Tesoureira

<p>2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS CR5 504 EL A Lomas 07/08 - Asa Sul Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900 Oficial: Jesse Pereira Alves</p> <p>Apresentado hoje em Pessoas Jurídicas, registrado sob o nº 0000007295 e microfilme 0000090731 livro e folha A039-026 em 09/03/2015. Selo Digital: TJDFT20150220101195KXUB Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br</p> <p> Guilherme de Campos Diniz Bernardes Coordenador Jurídico CAB/36.122</p> <p><i>Assinatura Autorizada</i></p>
--